



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

AUTÓGRAFO Nº 16/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 24-3-2026, do Poder Executivo, código externo: 680.117.743.826.041.751, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonso, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei Complementar, contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observada a legislação federal vigente aplicável às operações de crédito, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como, as normas e condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente, aplicados na execução de projetos enquadrados como Despesa de Capital, sendo vedada a utilização em despesas correntes, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Estarão contemplados no financiamento autorizado por esta Lei Complementar, os seguintes objetos de investimento:

OBJETO DO INVESTIMENTO	VALOR (R\$)
Pavimentação e recuperação viária	20.000.000,00
Aquisição de máquinas, equipamentos e maquinário pesado	15.000.000,00
Canalização	10.000.000,00
Modernização tributária municipal, incluindo, aquisição de sistemas, equipamentos e soluções tecnológicas permanentes	5.000.000,00
Total Geral	50.000.000,00

§3º A contratação da operação de crédito, autorizada por esta lei complementar, observará, em cada exercício financeiro, os limites e condições previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§4º Na hipótese de inviabilidade de contratação integral no mesmo exercício financeiro, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder à contratação de forma



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

fracionada, em mais de um exercício, até o limite global, autorizado por esta Lei Complementar, observadas as disponibilidades legais e fiscais de cada exercício.

§5º Havendo fracionamento da contratação, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal, do respectivo planejamento geral.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado, a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos, que com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como, outras garantias admitidas em direito, observada a legislação federal aplicável.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia de que trata o *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a reter e transferir os recursos vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, autorizado, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, a vincular outros recursos legalmente admitidos, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do contrato.

§3º O Poder Executivo deverá promover o empenho e a consignação orçamentária das despesas necessárias à amortização do principal, juros e demais encargos da dívida, nos prazos contratualmente, estipulados, para cada exercício financeiro, até o integral adimplemento da operação de crédito.

§4º Para pagamento do principal e encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a debitar os valores devidos em conta corrente de titularidade do Município, destinada à arrecadação de receitas, a ser indicada no contrato.

§5º Os eventuais rendimentos financeiros, decorrentes da aplicação dos recursos recebidos, serão utilizados, exclusivamente, para amortização do principal e dos encargos da operação de crédito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, autorizada por esta lei complementar, deverão ser consignados como receita, no orçamento municipal ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo, incluirá na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) em vigor, na categoria econômica - Despesas de Capital, as dotações necessárias à execução dos investimentos previstos, bem como, aquelas destinadas à amortização do principal, juros e demais encargos da operação de crédito, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a abertura de programa especial de trabalho, se necessário.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Isabel, 6 de maio de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D719-353F-E082-BC94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 06/05/2026 16:06:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 06/05/2026 16:07:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/D719-353F-E082-BC94>